

Descrição da Imagem do Cabeçalho: Retângulo dividido em três seções diagonais nas cores azul, amarelo e verde. Ao centro, a cor amarela possui transparência e apresenta, ao fundo, foto aérea do prédio do TRE-PB. À esquerda, consta a expressão "Informativo TRE-PB". No canto superior direito, num fundo branco, um círculo azul, com 27 estrelas em seu interior, um quadrado amarelo cortado na diagonal inferior por triângulo verde, representam a logomarca da Justiça Eleitoral.

Jurisprudência

- Perda de repasse de cotas do Fundo Partidário e do FEFC. p.1
- Partido sofre penalidade de cassação de tempo de propaganda por descumprimento à Lei 9.096/1995. p.2
- TRE-PB reconhece a existência de justa causa para desfiliação partidária de Vereador de Campina Grande. p.3

Outras Notícias

- TSE lança nova página das Eleições 2024. p.4
- Eleições 2024: produção das 219.998 novas urnas eletrônicas é concluída. p.4
- TSE divulga Resolução, Normas e documentações sobre as eleições 2024. p.4
- I Prêmio de Inovação Eleitoral: votação para escolha dos vencedores vai até 30/4. p.4

Jurisprudência

Perda de repasse de cotas do Fundo Partidário e do FEFC.



Descrição da Imagem:

A imagem mostra uma ilustração minimalista contendo elementos em tons de azul esverdeado e um fundo monocromático em verde pastel. Dentre esses elementos, há um homem angustiado com postura curvada, segurando uma nota de dinheiro e sentado em uma lata. À direita do homem, há pilhas de moedas e um grande símbolo de dólar em vermelho acima delas.

O TRE-PB julgou como não prestadas as contas de campanha eleitoral de partidos que não apresentaram mídia eletrônica e determinou a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha até a regularização de sua situação, nos termos do art. 80, II, "a", e § 1º, II, da Res. TSE nº 23.607/2019.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 0601344-72.2022.6.15.0000. Relator: Juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha, julgado em 05/02/2024).



Inteiro Teor: [\(PCE nº 0601344-72.2022.6.15.0000\)](#)



[Sessão de Julgamento](#)

[Ir ao Sumário](#)

Jurisprudência

Partido sofre penalidade de cassação de tempo de propaganda por descumprimento à Lei 9.096/1995



Descrição da Imagem:

A imagem ilustra uma mão segurando um megafone, de onde partem estrelas, representando a disseminação de propaganda. Por trás da mão segurando o megafone, há um símbolo de “proibido”. O fundo da imagem é salmão e o desenho é minimalista e em preto e branco.

O TRE-PB acolheu representação do Ministério Público Eleitoral e, ao reconhecer descumprimento do tempo de propaganda destinado à candidatura feminina, aplicou a penalidade a cassação do tempo de 12 (doze) minutos de sua propaganda partidária estadual, no 1º Semestre de 2024, nos termos do § 5º do art. 50-B da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995).

(REPRESENTAÇÃO nº 0600341-48.2023.6.15.0000. Relatora: Exma. MARIA CRISTINA PAIVA SANTIAGO, julgado em 22/02/2024)



Inteiro Teor: [\(RP nº 0600341-48.2023.6.15.0000\)](#)



Sessão de Julgamento

[Ir ao Sumário](#)

Jurisprudência

TRE-PB reconhece a existência de justa causa para desfiliação partidária de Vereador de Campina Grande



Descrição da Imagem:

A imagem de fundo cinza e elementos minimalistas em preto e branco, mostra um aperto de mãos sobre um documento, com marcas de verificação e estrelas ao redor, sugerindo um acordo bem-sucedido. Os elementos simbolizam profissionalismo e consenso.

O pleno do TRE-PB julgou procedente ação de justificação de desfiliação partidária proposta por vereador da cidade de Campina Grande - PB e reconheceu justa causa para desfiliação sem perda do mandato eletivo em razão de carta de anuência do partido. No julgamento foi decidido que "apesar da carta de anuência não ter o reconhecimento de firma, não afasta a presunção de idoneidade do documento datado e assinado em 26/06/2023, uma vez que quando citado para se manifestar, o órgão partidário peticionou concordando com o pedido de desfiliação".

(AÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA nº 0600297-29.2023.6.15.0000. Relator: Exmo. BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, julgado em 26/01/2024)



Inteiro Teor: [\(AJDP nº 0600297-29.2023.6.15.0000\)](#)



[Sessão de Julgamento](#)

[Ir ao Sumário](#)

Outras Notícias



[TSE lança nova página das Eleições 2024](#)

Descrição da Imagem: Logomarca oficial das eleições do ano de 2024.



[Eleições 2024: produção das 219.998 novas urnas eletrônicas é concluída](#)

Descrição da Imagem: Fotografia de várias urnas eletrônicas.



[TSE divulga Resolução, Normas e documentações sobre as eleições 2024](#)

Descrição da Imagem: Fotografia de uma mão segurando uma caneta e assinando um documento.



[I Prêmio de Inovação Eleitoral: votação para escolha dos vencedores vai até 30/4](#)

Descrição da Imagem: Ícone da logomarca do primeiro Prêmio de Inovação Eleitoral.

[Ir ao Sumário](#)

Conheça Também



[CÓDIGO](#)

[LEGISLAÇÃO](#)



[REGIMENTO INTERNO](#)



[CASOS ELEITORAIS CÉLEBRES](#)



[DICIONÁRIO DE DIREITO ELEITORAL](#)

Ficha Técnica

©2024 Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Sede: Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá -
João Pessoa/PB - CEP 58020-528
Telefone: (83) 3512-1200

Presidente

Desembargadora Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas

Diretora-Geral

Andréa Ribeiro de Gouvêa

Secretária Judiciária e da Informação

Marinaldo Gonçalves de Melo Júnior

Coordenador de Gestão da Informação

Wellington da Silva Alves

Atualização, anotações e revisão

Wellington da Silva Alves

Coordenadoria de Gestão da Informação (CGI)

João Fidelis de Oliveira Neto

Enzo Queiróz Bronzeado

Rafaela Henrique de Paiva Costa

Thayrone Carvalho Ribeiro

Seção de Apoio à Gestão da Informação (Seagi/CGI/SJI)

Diagramação

Pedro Gabriel Lima e Silva

Padronização e conferência de editoração

Wellington da Silva Alves

Coordenadoria de Gestão da Informação (CGI)

Envie sugestões, elogios, críticas e observações para cgi@tre-pb.jus.br